

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 449/91
INTERESSADO : ALEXANDRE BRUM
ASSUNTO : Solicitação de expedição de certificado de conclusão do 2º grau - Escola Técnica "Einstein"/Limeira
RELATORES : CONSº MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER
CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
PARECER CEE Nº 1184/91 Aprovado em 31/07/91

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO e APRECIÇÃO:

1. Alexandre Brum, nascido em 31/8/71, em 1990 foi aluno regularmente matriculado da Escola Técnica "Einstein", na Habilitação Profissional Plena em Processamento de Dados, onde cursou apenas as duas dependências nas quais não lograra aprovação, na mesma escola e curso, em 1989, ou seja: "Linguagem de Programação III e IV" e "Adm. e Prod. de Material".

2. O requerente, em 1989, além de lograr aprovação em todos os componentes curriculares do núcleo comum, ainda foi aprovado nos seguintes componentes curriculares da parte profissionalizante:

Estatística, Contabilidade, Linguagem de Programação 1/11, Técnico Sistema Processamento de Dados, Software Aplicativo, Projetos de Sistemas, Banco de Dados e Estr. Rec. Inform.

3. Em 1990 o aluno não logrou aprovação nos dois componentes curriculares da parte profissionalizante cursados em regime de dependência. Pretendendo "ingressar em uma faculdade", isto é, continuar seus estudos em nível superior, "solicita seja emitido um certificado de conclusão do 2º grau".

4. Creio que a solicitação de Alexandre Brum pode ser atendida, em caráter excepcional, em analogia ao que ficou determinado pela Del. CEE nº 25/88, de 12/10/88, na linha de argumentação defendida pelos Pareceres CEE nº 636/86 e nº 942/88, os quais se pronunciam "favoravelmente sobre a possibilidade de as escolas que mantêm Habilitações Profissionais Plenas expedirem certificado de conclusão de curso, ao nível de Habilitação Parcial". A exigência prevista nos referidos pareceres e a de que a escola possua "uma organização curricular que contemple a possibilidade de conclusão de curso, ao nível

de habilitação parcial, ao final da 3- série, e que os mínimos de carga horária sejam cumpridos". No caso em tela, em que pese a não-presença da Habilitação Parcial na estrutura curricular do estabelecimento de ensino, o mesmo cumpriu os mínimos de carga horária e de componentes curriculares do núcleo comum e da parte profissionalizante, suficientes para a obtenção de certificado de Habilitação Profissional Parcial em nível de 2º grau.

5. Caso o interessado deseje concluir a Habilitação Profissional Plena em Processamento de Dados e obter o diploma de Técnico em Processamento de Dados devesse, é claro, freqüentar, com aproveitamento, os tais componentes curriculares em que ainda não logrou aprovação, isto é, terá que cumprir a íntegra do currículo da Habilitação Profissional Plena em Processamento de Dados. Nada impede, entretanto, a expedição, em caráter excepcional, de um certificado de conclusão de uma Habilitação Parcial na área de Processamento de Dados, aquela que a estrutura curricular da escola tiver condições de dar suporte.

2. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, em caráter excepcional, a Escola Técnica "Einstein", de Limeira, deverá expedir a Alexandre Brum o certificado de Conclusão de Habilitação Profissional Parcial na Área de Processamento de Dados, válido para fins de continuidade de estudos em nível superior.

São Paulo, CEE, aos 19 de junho de 1991.

a) CONSº MARIO NEY RIBEIRO DAHER
CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
RELATORES

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros; Francisco Aparecido Cordão, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Maria Clara Paes Tobo Nacim Walter Chieco, Mario Ney Ribeiro Daher e Yugo Okida.

Sala das Sessões, aos 26 de junho de 1991.

a) CONSº YUGO OKIDA
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de julho de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente